



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PROJETO BÁSICO

Processo nº 50606.001300/2023-60

1. PROJETO BÁSICO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de energia elétrica para a nova Sede da Superintendência Regional do DNIT em Minas Gerais, sito à Rua Líder, 197, B. Pampulha, em Belo Horizonte/MG.

1.2. Fica estabelecido que o presente Contrato determina exclusivamente, nos termos da ANEEL, o fornecimento de energia elétrica para o prédio da Rua Líder, 197, Pampulha, em Belo Horizonte/MG.

1.3. A presente contratação está em conformidade com o artigo 74, Caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação se justifica pela necessidade do fornecimento de energia elétrica, atendendo, assim as condições adequadas à satisfação organizacional da Sede da SREMG.

2.2. Por se tratar de contratação de serviço público prestado em regime de exclusividade pela concessionária de fornecimento de energia elétrica, bem como por ser uma necessidade contínua da Sede da SREMG, isto é, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais do referido órgão, será firmado contrato com prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, evitando-se, desta forma, o dispêndio de tempo, recursos financeiros e trabalho dos servidores responsáveis pela instrução processual das sucessivas prorrogações, que aconteceriam a cada 12 (doze) meses.

3. DA MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

3.1. Devido ao fato da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A ser a única prestadora do serviço objeto desta contratação, conforme Leis nºs 9.074/95, 9.427/96, 9.648/98, 10.438/02 e 10.848/04 e nos decretos nºs 2.003/96, 4.562/02 e 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e demais normas e legislações pertinentes, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, inexigível a realização de licitação, consoante disposto no art. 74, Caput, da Lei 14.133/2021

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A Contratada fornecerá energia para as instalações da nova Sede da SREMG, situada na Rua Líder, n. 197, B. Pampulha, Belo Horizonte/MG.

4.2. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

4.4. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

4.5. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de

referência.

4.6. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

4.7. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.8. O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4.9. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

4.10. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da Sede da SREMG.

4.11. Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

5.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1. Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;

5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.4. CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste instrumento de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

6.1.2. A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.

6.1.3. A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.

6.1.4. A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na fatura do mês subsequente.

6.1.5. A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414/2010 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.

6.1.6. A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.

6.1.7. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

6.1.8. A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

6.1.9. A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.1.10. A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

6.1.11. A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.

6.1.12. A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.

6.1.13. A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.

6.1.14. A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.

6.1.15. A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.

6.1.16. A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.

6.1.17. A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.

6.1.18. A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

6.1.19. A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

6.1.20. A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.

6.1.21. A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.

6.1.22. A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.

6.1.23. A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2.2. A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 169 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá informar à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

6.2.4. A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

6.2.5. A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.

6.2.6. A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A

6.2.7. A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.

6.2.8. A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração desta SREMG, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

7.2. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

7.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos fiscais previamente designados pela Administração .

7.4. Ao Fiscal do contrato compete:

7.5. acompanhar o bom andamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica;

7.6. informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

7.7. assegurar-se de que as alterações de tarifas , aplicadas pela contratada, estão de acordo com a legislação vigente;

7.8. verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. Esse prazo considerar-se-á automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos

períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à conta do orçamento específico, considerados o consumo de energia elétrica e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo e/ou tarifas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As faturas entregues ao USUÁRIO, pela CEMIG ou banco por esta credenciado, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

10.2. Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de fornecimento.

10.3. O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

10.4. Persistindo o atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO poderá interromper o fornecimento de água ao USUÁRIO.

10.5. A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo USUÁRIO em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, e outros pertinentes.

10.6. Constituirá, igualmente, motivo para a suspensão no fornecimento de energia elétrica água e rescisão contratual, a inobservância pelo USUÁRIO de qualquer das Cláusulas do presente instrumento, desde que depois de devidamente avisado, por escrito, pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, persista na irregularidade.

11. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades, a CEMIG poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao CONSUMIDOR, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. De imediato, quando:

11.1.1.1. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG

11.1.1.2. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;

11.1.1.3. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

11.1.1.4. O CONSUMIDOR deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

11.1.1.5. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e

11.1.1.6. Constatada religação à revelia.

11.1.2. Após prévia comunicação formal ao CONSUMIDOR, quando:

11.1.2.1. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

11.1.2.2. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do CONSUMIDOR ou no padrão de entrada de energia elétrica;

11.1.2.3. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG, quando à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

11.1.2.4. Constatado o não cumprimento, pelo CONSUMIDOR, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o CONTRATO, a CEMIG procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

11.1.2.5. Não pagamento de serviços cobráveis;

12. DO REAJUSTE

12.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13. DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

13.2. A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo USUÁRIO em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, e outros pertinentes.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no programa de trabalho n. 173905 - Natureza de Despesa 339039 .

15. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária da Sede da SREMG.

16. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Para os casos omissos relativos às condições do fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na Resolução Normativa ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e aquelas que as sucederem.

16.2. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 14.133/2021.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Aparecida Conceição Alvarenga
Chefe SELOG/SREMG



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Conceição Alvarenga, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 25/05/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14651455** e o código CRC **1BDDBD91**.

Referência: Processo nº 50606.001300/2023-60

SEI nº 14651455

1.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-094
Belo Horizonte/MG |